



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 02/09/92
C	Rubrica

84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10.850-001.264/89-38

mias

Sessão de 22 de outubro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.515

Recurso n.º 85.244

Recorrente ALGODOEIRA FARIA LTDA.

Recorrida DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS. Exigível a contribuição quando reste comprovada. Aplica-se aos fatos a lei da época ou lei posterior, se mais benévol. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALGODOEIRA FARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1991.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS DE MORAES - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, OSCAR LUIS DE MORAIS, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR e WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.850-001.264/89-38

Recurso Nº: 85.244
Acórdão Nº: 202-04.515
Recorrente: ALGODOEIRA FARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Este processo já esteve em sessão de julgamento nesta Câmara em 22.03.91, quando foi convertido em Diligência à Repartição de Origem para promoção da juntada do acórdão do 1º C.C. relativo ao processo de IRPJ, para exame daquela decisão no que pertine à matéria de fato, dado à melhor instrução quanto à mesma naqueles autos.

Volta o processo com a diligência cumprida pela juntada do Acórdão nº 101-81.634 da 1ª Câmara daquele 1º C.C.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial proeminente.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.850-001.264/89-38

Acórdão nº 202-04.515

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

No que tange à matéria fática, constata-se que no processo do IRPJ, a cuja sorte a Recorrente pugnou fosse este sub_{metido}, a mesma restou confirmada, isto é, não ficou comprovada, de forma idônea, a origem e a efetividade da entrega dos recursos supridos, mantida, portanto, a presunção de omissão de receita.

Quanto às questões de direito, levantadas pela Recorrente, há que se examinar cada uma de per si, senão vejamos:

1º - a Resolução 1.741/71 do BACEN é mera formalização de decisão do Conselho Monetário Nacional ambas no exercício de competência definida na Lei Complementar 07/70, em seu art.11, portanto inexistente fundamento à oposição da Recorrente;

2º - quanto aos encargos legais observa-se às fls. 06 dos autos que os mesmos foram calculados tomando como base o valor corrigido porque expresso em nº de BTN's, na forma determinada pelo inciso I do art. 1º do Dec.-Lei 2.052, de 03.08.83, c.c. arts. 61 e 65 da Lei 7.799/89 (conversão para BTN). A multa de mora, contudo, foi aplicada com observância do disposto no art.15 do Dec.-Lei 2.323/87, que embora não sendo a lei da época do fato, melhor atende ao interesse da Recorrente porque menor o seu percentual, isto é, a lei da época, D.L. 2.052/83, prescrevia 30% da multa e o D.L. 2.323/87, 20%, ambos sobre o valor corrigido.

Os juros de mora, por sua vez, foram calculados na forma prevista no art. 16 do Dec.-Lei 2.323/87 mas só a partir da vigência do mesmo. Portanto, não assiste razão à Recorrente na sua

-segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 10.850-001.264/89-38
Acórdão nº 202-04.515

pretensão de impugnar a cobrança dos acréscimos legais por exigíveis em leis inaplicáveis, ao que diz, aos fatos segundo a época de suas ocorrências.

Quanto à competência legal da Secretaria da Receita para o exercício da fiscalização do PIS é irrelevante se fulcra da no Dec.- Lei 2.052/83 ou na Lei 7.450/85, ambos diplomas sem qualquer interferência na Capitulação dos ilícitos ou das penalidades aplicáveis.

Voto, portanto, por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1991.


ANTONIO CARLOS DE MORAES